

PREGÃO ELETRÔNICO: 088/2012-PGJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.746/2012-PGJ
ASSUNTO: Registro de preços para fornecimento de condicionador de ar.
INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça

A empresa **GRUPO PLANALTO** solicitou esclarecimento ao Pregoeiro, conforme documentos acostado aos autos do processo, à fl. 107, referente ao certame supracitado, nos seguintes termos:

Visando atender determinação do CONFEA, sugerimos que seja acrescentado à habilitação técnica referente ao pregão eletrônico acima citado, documentação pertinente ao CREA, vejamos abaixo a determinação daquele Conselho.

Exigência do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, toda execução de serviços de instalação de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (engenheiro mecânico)..... Com base nos termos da Lei nº 5.194/66, da Lei nº 6496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73 e decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária nº 1.233 de 7 de julho de 1992, em especial: Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA)

Sugerimos acrescentar os seguintes itens à habilitação técnica:

- 1- Comprovação do vínculo funcional ou de emprego do profissional, por meio de Contrato reconhecido pelo CREA ou de Carteira de Trabalho ou de documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual,
- 2- Certidão de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA de origem
- 3- Certidão de quitação de pessoa física junto ao CREA de origem

Em resposta, o Pregoeiro da CPL enviou os autos do processo ao setor requisitante, a fim de que dirimisse as dúvidas suscitadas pelo licitante, assim se pronunciando, à fl. 109:

Analisando o recurso do Sr. Gilberto Pimenta, representante do Grupo Planalto, quanto a exigência de comprovação de vínculo de profissional do CREA com a empresa responsável pela instalação dos equipamentos (fl. 107).

A Gerência de Material e Patrimônio entende não ser necessário a exigência do documento mencionado como habilitação técnica no processo licitatório, pelo fato do Termo de Referência no item 5.4 citar

5.4 - O equipamento deve ser instalado, obrigatoriamente, por um instalador ou por uma assistência técnica credenciados pelo fabricante do equipamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Isto posto, respondida a solicitação de esclarecimento feita pelas empresas supracitadas, remetam-se e-mails desta informação para os licitantes e que seja disponibilizada no site www.mp.rn.gov.br.

Natal/RN, 21 de Janeiro de 2013.

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Presidente Substituto da PGJ/RN